



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

LEI Nº 2.252 DE 05 DE ABRIL DE 2024.

“Institui o Plano de Mobilidade Urbana do Município de Primavera do Leste/MT”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Esta Lei Ordinária **estabelece o Plano de Mobilidade Urbana**, nos moldes previstos no artigo 24 da Lei Federal n. 12.587, de 03 de janeiro de 2012, e na Lei Complementar Municipal nº 2.061, de 19 de abril de 2022.

Parágrafo único – O Plano de Mobilidade de Primavera do Leste tem por finalidade orientar as ações do Município no que se refere aos modos, aos serviços e à infraestrutura viária e de transporte que garantem os deslocamentos de pessoas e cargas em seu território, atendendo às necessidades atuais e futuras.

Art. 2º - O Sistema de Mobilidade Urbana é o conjunto organizado e coordenado dos meios e serviços e infraestrutura, que garante os deslocamentos de pessoas e bens na cidade.

§1º. São os meios de transportes urbanos:

- I – Motorizados;
- II - Não motorizados.

§2º. São serviços de transportes urbanos:

- I - De passageiros:
 - a) Coletivo;
 - b) Individual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

II - De cargas:

§3º. São infraestrutura de mobilidade urbana:

- I - Vias e logradouros públicos inclusive metro ferrovias, hidrovias e ciclovias;
- II - Estacionamentos;
- III - Terminais, estações e demais conexões;
- IV - Sinalização viária e de trânsito;
- V - Equipamentos e instalações;
- VI - Instrumentos de controle, fiscalização, arrecadação de taxas e tarifas e difusão de informações.

**SEÇÃO I
DAS DEFINIÇÕES**

Art. 3º - Para os fins desta Lei considera-se:

- I - Meios motorizados: deslocamentos realizados por intermédio de veículos automotores;
- II - Meios não motorizados: deslocamentos realizados a pé e por veículos movidos pelo esforço humano ou tração animal;
- III - Transporte público coletivo: serviço público de transporte de passageiros acessível a toda a população mediante pagamento individualizado, com itinerários e preços fixados pelo Poder Público;
- IV - Transporte privado coletivo: serviços de transporte de passageiros, não aberto ao público, para realização de viagens com características operacionais exclusivas para todas as linhas e demanda;
- V - Serviço de transporte individual: serviço remunerado de transporte de passageiros aberto ao público, por intermédio de automóveis de aluguel com condutor para realização de viagens individualizadas, também denominado serviço de táxi;
- VI - Transporte urbano de cargas: serviço de transporte de bens, animais ou mercadorias;
- VII - Transporte motorizado privado: meio motorizado de transporte de passageiros utilizado para a realização de viagens individualizadas por intermédio de veículos particulares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

VIII - Transporte público coletivo intermunicipal de caráter urbano: serviço de transporte público coletivo entre municípios que tenham contiguidade nos seus perímetros urbanos;

IX - Transporte público coletivo interestadual de caráter urbano: serviço de transporte público coletivo em município de diferentes estados que mantenham contiguidade nos seus perímetros urbanos;

X - Acessibilidade: a facilidade, em distância, tempo e custo, de se alcançar, com autonomia, os destinos desejados na cidade.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS GERAIS

Art. 4º - O Plano de Mobilidade Urbana de Primavera do Leste, obedece aos seguintes princípios:

I - Acessibilidade Universal;

II - Desenvolvimento Sustentável;

III - Equidade no acesso ao transporte público coletivo;

IV - Eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte;

V - Gestão democrática e controle social;

VI - Segurança nos deslocamentos;

VII - Justa distribuição dos benefícios e ônus no uso dos diferentes modos;

VIII - Equidade, eficácia e efetividade na circulação urbana.

Art. 5º - O Plano de Mobilidade Urbana de Primavera do Leste, possui como objetivos gerais:

I - Reduzir as desigualdades e promover a inclusão social;

II - Promover o acesso aos serviços básicos e equipamentos sociais;

III - Proporcionar melhoria nas condições urbanas da população no que se refere à acessibilidade e à mobilidade;

IV - Promover o desenvolvimento sustentável com a mitigação dos custos ambientais e socioeconômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas nas cidades;

V - Consolidar a gestão democrática como instrumento e garantia contínua do aprimoramento da mobilidade urbana.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

Art. 6º - O Plano de Mobilidade Urbana de Primavera do Leste, orienta-se pelas seguintes diretrizes:

I - Integração com política de desenvolvimento urbano e respectivas políticas setoriais de habilitação, saneamento básico, planejamento e gestão do uso do solo no âmbito dos entes federativos;

II - Prioridade dos modos de transportes não motorizada sobre os motorizados e dos serviços de transporte público coletivo sobre o transporte individual motorizado;

III - Integração entre os modos e serviços de transporte urbano;

IV - Mitigação dos custos ambientais, sociais e econômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas na cidade;

V - Incentivo ao desenvolvimento tecnológico promovendo o uso de energias renováveis e menor poluição;

VI - Priorização de projetos de transporte público coletivo estruturador do território e indutores do desenvolvimento urbano integrado.

CAPÍTULO III
DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA DE PRIMAVERA DO
LESTE/MT

Art. 7º - O Plano de Mobilidade Urbana de Primavera do Leste, contempla:

I - Os Princípios, Diretrizes e Metas para Curto, Médio e Longo Prazo;

II - Um Plano com Diretrizes e estabelecimento de ações para o alcance dessas diretrizes, abrangendo 15 temas importantes:

- a) Plano de Hierarquização Viária;
- b) Educação no Trânsito;
- c) Plano de Fiscalização;
- d) Plano de segurança Viária e Redução dos Acidentes;
- e) Plano de Fortalecimento do Órgão Gestor;
- f) Plano de Melhorias e Incentivo para Pedestres;
- g) Plano de Gestão do Transporte Público;
- h) Transporte de Carga;
- i) Polos Geradores de Tráfego;
- j) Plano de Melhorias e Incentivos para Ciclistas;
- k) Gestão da Infraestrutura Viária;
- l) Estacionamento Rotativo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

- m) Plano de Mobilidade das Áreas Rurais de Primavera do Leste;
- n) Plano de Alterações Viárias e Gestão da Sinalização;
- o) Plano para a construção de indicadores de mobilidade;
- p) Plano de Gestão do Transporte Motorizado Individual Público.

III - Estudo prévio da viabilidade financeira para cumprimento de ações.

IV - Hierarquização das Diretrizes propostas de acordo com os estudos de cenário e aplicabilidade.

V - Plano de Implantação, Gestão e Monitoramento do Plano de Mobilidade Urbana de Primavera do Leste, que contém os indicadores necessários para o monitoramento.

SEÇÃO I DO PLANO DE HIERARQUIA VIÁRIA

Art. 8º - O plano de hierarquia viária possui a finalidade de promover ações normativas e reguladores para a obtenção das condições necessárias de organização do sistema de mobilidade urbana.

Art. 9º - São diretrizes do plano de hierarquia viária do Município de Primavera do Leste no prazo de 02 (dois) anos:

Parágrafo único - Inclusão no Plano Diretor quanto à hierarquia viária.

Art. 10 - São diretrizes do plano de hierarquia viária do Município de Primavera do Leste no prazo de 05 (cinco) anos:

Parágrafo único - Revisão da proposta de hierarquização viária a fim de compatibilizar outros modais.

Art. 11 - São diretrizes do plano de hierarquia viária do Município de Primavera do Leste no prazo de 10 (dez) anos:

Parágrafo único - Análise da Hierarquização Viária, incluindo novas vias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

SEÇÃO II

DOS INCENTIVOS PARA A EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO

Art. 12 - Incentivos para a Educação no Trânsito se faz necessário para se ter um trânsito seguro. A Educação no Trânsito se torna fonte primária de conhecimento podendo formar motoristas que visam o respeito entre todos os modais, inclusive aqueles não motorizados

Art. 13 - São diretrizes da Educação no Trânsito do Município de Primavera do Leste no prazo de 02 (dois) anos:

I - Estruturação da CMTU, visando destinar secretarias específicas para cada tipo de modal;

II - Criação de minicidades, podendo ser implantando no Pátio da CMTU;

III - Planejamento para blitz educativa em parceria com outros órgãos;

IV - Criação de Lei para Transporte Escolar

V - Uniformes para funcionários da Educação no Trânsito;

VI - Criação de equipes de agentes voltados à Educação no trânsito;

VII - Capacitação anual da Equipe de agentes voltados a ações de Educação;

VIII - Parcerias com escolas municipais e estaduais para ações de educação no trânsito;

IX - Capacitação anual de professores;

X - Parcerias com escolas particulares, buscando um aumento nos atendimentos com palestras mensais voltados à Educação no trânsito;

XI - Análises de vias para implantação de dispositivos eletrônico de velocidade (educativo).

Art. 14 - São diretrizes da Educação no Trânsito do Município de Primavera do Leste no prazo de 05 (cinco) anos:

I - Ampliação da estrutura Física da Escola Municipal de Trânsito;

II - Realização de ações contínuas para a comunidade;

III - Avaliação das atividades desenvolvidas.

IV - Implantação de dispositivos eletrônico de velocidade (educativo);

V – Capacitações anuais para equipe responsável pela Educação no trânsito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

Art. 15 - São diretrizes da Educação no Trânsito do Município de Primavera do Leste no prazo de 10 (dez) anos:

- I – Implantação de dispositivo eletrônico de velocidade (educativo);
- II - Capacitações anuais para equipe responsável pela Educação no Trânsito.
- III – Ações itinerantes de Educação no Trânsito.

SEÇÃO III
DO PLANO DE FISCALIZAÇÃO

Art. 16 - Para a segurança pública, a fiscalização de trânsito se torna essencial, além de mantenedora da eficácia das normas legais, cumpre o papel de agente educadora, por meio da orientação e da conscientização de pedestres e condutores de veículos nas vias públicas.

Art. 17 - São diretrizes do Plano de Fiscalização do Município de Primavera do Leste no prazo de 02 (dois) anos:

- I – Criar através de concurso público, uma estrutura para fiscalização de transportes;
- II – Criação através de concurso público, uma estrutura de agentes de trânsito para a fiscalização de estacionamento rotativo;
- III - Disponibilizar 15 (quinze) agentes para atuarem prioritariamente no trânsito – operação e fiscalização;
- IV - Ampliação da infraestrutura para atendimento dos novos agentes: carros, motos, entre outros;
- V - Trabalho integrado com fiscais da postura do Município para fiscalização de calçadas;
- VI - Fiscalização de empreendimentos e interdições – Secretária de Fazenda, através de integração do sistema para autuação de empreendimentos;
- VII - Criação de uma Lei para Transporte Escolar;
- VIII - Revisão e análise da Lei dos Taxistas (Lei nº 1589 de 27 de outubro de 2015) e mototaxistas (Lei nº 755 de 14 de abril de 2003)

Art. 18 - São diretrizes do Plano de Fiscalização do Município de Primavera do Leste no prazo de 05 (cinco) anos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

I - Implantação do pátio para recolhimento de veículos da fiscalização de trânsito;

II - Análise de pontos críticos que necessitam de fiscalização eletrônica;

III - Determinação do setor responsável pela implantação e fiscalização dos dispositivos implantados;

IV - Determinação de agentes de trânsito para a utilização de fiscalização eletrônica;

V - Caso haja empresa terceirizada, acompanhar e fiscalizar a implantação e a manutenção de todos os dispositivos implantados;

VI - Rever e ampliar a infraestrutura existente para atender a ampliação do quadro de fiscalização;

VII - Rever o efetivo de Agentes de Trânsito necessário, em função do crescimento da frota e população do Município.

Art. 19 - São diretrizes do Plano de Fiscalização do Município de Primavera do Leste no prazo de 10 (dez) anos:

I - Análise dos pontos com os equipamentos eletrônicos de fiscalização implantados;

II - Manutenção dos dispositivos;

III - Rever e ampliar a infraestrutura existente para atender a ampliação do quadro de fiscalização;

IV - Rever o efetivo de Agentes de Trânsito necessário, em função do crescimento da frota e população do Município;

SEÇÃO IV
DO PLANO DE SEGURANÇA VIÁRIA E REDUÇÃO DE ACIDENTES

Art. 20 - Para a diminuição do número de acidentes no Município, o Plano de Segurança e Redução de Acidentes de torna indispensável, visando seguir diretrizes, das quais colaborem com o melhoramento do trânsito.

Art. 21 - São diretrizes do Plano de Segurança Viária e Redução de Acidentes do Município de Primavera do Leste no prazo de 02 (dois) anos:

I - Implantação de um setor de estática na CMTU;

II - Reestruturação da CMTU para atendimento no local do acidente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

III - Criação de um banco de dados de acidentes de trânsito no Município;

IV - Criação de mapas com informações de acidentes com feridos e morte no Município;

V - Ampliação e otimização de ações de Fiscalização;

VI - Criação de metas anuais de acidentes;

VII - Mapeamento de pontos críticos para planejamento de ações de Engenharia, Educação e Fiscalização de trânsito;

VIII - Desenvolver intervenções de sinalização, sempre que identificada a sua ausência ou erro, em ocorrência de acidentes.

Art. 22 - São diretrizes do Plano de Segurança Viária e Redução de Acidentes do Município de Primavera do Leste no prazo de 05 (cinco) anos:

I - Manter de forma permanente a coleta e análise estatística;

II - Implantação de fiscalização eletrônica;

III - Através das análises dos dados, desenvolver ações na área de Educação para o Trânsito e fiscalização baseada nas problemáticas identificadas;

IV - Operacionalizar as Centrais de Controle de Tráfego e controle operacional do transporte coletivo em busca de ações coordenadas.

Art. 23 - É diretriz do Plano de Segurança Viária e Redução de Acidentes do Município de Primavera do Leste no prazo de 10 (dez) anos:

I - Meta de redução em 30% do número de ocorrências, das quais são relacionadas à meta das Organizações das Nações Unidas (ONU), reduzir o número de mortes em acidentes viários ao longo de 10 anos;

II - Implantação de fiscalização eletrônica em novos pontos de conflito conforme análise previamente realizada;

III - Gerenciar os dados de fiscalização eletrônica.

SEÇÃO V
DO PLANO DE FORTALECIMENTO DO ÓRGÃO GESTOR

Art. 24 - Para que se possa implementar de forma efetiva o Plano de Mobilidade no Município de Primavera do Leste, é indispensável uma equipe multidisciplinar para elaboração dos projetos na área técnica,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

jurídica e de comunicação, bem como, uma estrutura organizacional compatível com as competências a serem desenvolvidas.

Art. 25 - São diretrizes do Plano de Fortalecimento do Órgão Gestor do Município de Primavera do Leste no prazo de 02 (dois) anos:

I - Reestruturação do órgão municipal responsável pela Mobilidade (CMTU),

II - Ampliar o número de funcionários capacitados na gestão da Mobilidade;

III - Reorganizar e Fortalecer a fiscalização dos sistemas de transporte público do Município;

IV - Reorganizar e fortalecer as atividades de fiscalização referentes a utilização das calçadas;

V - Implantar um plano de acompanhamento, através de ferramentas que possam avaliar o impacto das medidas executadas para avaliação;

VI - Elaborar relatórios anuais de ações realizadas e impactos verificados para identificar possíveis alterações no plano proposto

Art. 26 - São diretrizes do Plano de Fortalecimento do Órgão Gestor do Município de Primavera do Leste no prazo de 05 (cinco) anos:

I - Aferir a efetividade dos programas de formação e capacitação;

II - Divulgar sistematicamente informações sobre programas e ações de mobilidade em desenvolvimento no Município;

III - Convocar periodicamente a população para participação de seminários e palestras sobre o tema Mobilidade;

IV - Usar ferramentas eletrônicas para canal de comunicação e divulgação ampla de informações sobre as ações de Mobilidade no Município.

Art. 27 - São diretrizes do Plano de Fortalecimento do Órgãos Gestor do Município de Primavera do Leste no prazo de 10 (dez) anos:

I – Divulgar sistematicamente informações sobre programas e ações de mobilidade em desenvolvimento na Prefeitura Municipal;

II – Convocar periodicamente a populações para participação de seminários e palestras sobre o Tema Mobilidade Urbana.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

SEÇÃO VI

DO PLANO DE MELHORIAS E INCENTIVO PARA PEDESTRES

Art. 28 - O Plano de melhorias e incentivos para pedestres se caracteriza por medidas que visam aumentar a segurança de quem se desloca a pé.

Art. 29 - São diretrizes do Plano de Melhorias e Incentivos para Pedestres do Município de Primavera do Leste no prazo de 02 (dois) anos:

I - Contratação de funcionários para o aumento da equipe de fiscalização de Posturas;

II - Aumento de fiscalização em cumprimento ao Código de Posturas quanto aos obstáculos colocados nas calçadas pelos comerciantes;

III - Criar Cartilha de Calçadas com modelo padrão a ser implantado no Município;

IV - Maior fiscalização em obras para que as edificações sejam construídas de acordo com as normativas de acessibilidade;

V - Notificação dos postos de combustíveis para levantamento das guias rebaixadas em atendimento a Resolução 38/2008 – CTB;

VI - Realizar uma efetiva fiscalização para desobstrução de calçadas, dentro das possibilidades legais existentes no Município.

VII - Promover o reposicionamento do mobiliário urbano implantando em local inadequado, notificando os proprietários quando à necessidade de readequação;

VIII - Avaliar e atender a Resolução nº 738/2018, no que se refere a faixas elevadas;

IX - Análise de pontos críticos para implantação de semáforos para pedestres com sinal sonoro;

X - Implantação de rampas de acessibilidade em pontos de parada de ônibus;

XI - Divulgação da Cartilha de Calçadas;

XII - Fiscalização de passeios com necessidade de manutenção de acordo com a Cartilha de Calçadas;

XIII - Implantar faixas elevadas em frente às escolas, em locais de atendimento a idosos, em locais de atendimento a pessoas portadoras de necessidades especiais e outros locais que o Poder Executivo Municipal entender necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

Art. 30 - São diretrizes do Plano de Melhorias e Incentivos para Pedestres do Município de Primavera do Leste no prazo de 5 (cinco) anos:

I - Padronização das calçadas e obrigatoriedade de condições de acessibilidade as lojas, mercados, bancos, hospitais e órgãos públicos (rampas);

II - Semáforo para pedestre com sinal sonoro em locais definidos;

III - Implantar semáforos com temporização para pedestres, ou ao menos implantar vermelho total com tempo suficiente para as travessias, em todos os cruzamentos semaforizados onde se observar grande concentração de pessoas e travessias.

IV - Realizar todas as intervenções para melhoria nas vias arteriais e coletoras que possuem rotas de transporte público;

V - Realizar campanhas de educação, buscando conscientizar os proprietários quanto a forma de utilização das calçadas;

VI - Implantação de rampas de acessibilidade em pontos de parada de ônibus

VII - Fiscalização de novos empreendimentos seguindo o modelo de calçada determinada pelo Município;

VIII - Fiscalização de locais em obras para evitar a obstrução da faixa de calçada para colocação de tapumes.

Art. 31 - São diretrizes do Plano de Melhorias e Incentivos para Pedestres do Município de Primavera do Leste no prazo de 10 (dez) anos:

I - Fiscalização da utilização da calçada, respeitando as três faixas definidas, incluindo a retirada de barreiras e obstáculos;

II - Fiscalização de bares e restaurantes que ocupam espaço com mesas e cadeiras além da área permitida;

III - Fiscalização de locais em obras para evitar a obstrução da faixa livre da calçada com a colocação de tapumes;

IV - Avaliar a implantação de áreas de calçadão.

SEÇÃO VII
DO PLANO DE GESTÃO DO TRANSPORTE PÚBLICO

Art. 32 - O Plano de Gestão do Transporte Público fica estabelecido como modalidade prioritária de deslocamento motorizado no Município, devendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

ser organizado, planejado e gerenciado pelo Município de Primavera do Leste.

Art. 33 - As previsões de ampliação ou abertura de vias deverão considerar o estudo de implantação do transporte público coletivo.

Art. 34 - São diretrizes do Plano de Gestão do Transporte Público do Município de Primavera do Leste no prazo de 02 (dois) anos:

I - Elaboração do Edital para a contratação da Operação do Transporte Público no Município;

II - Reformulação das linhas de transporte coletivo do Município;

III - Implantação de 01 linha da saúde, abrangendo todos os principais hospitais e pronto atendimento do Município;

IV - Implantação de 02 linhas interbairros no Município

V - Substituição dos pontos tipo estaca por abrigo de ônibus – 35 unidades com acessibilidade;

VI - Avaliação da acessibilidade de todos os pontos de parada demarcados em cada linha de transporte público existente;

VII - Determinação de local para implantação de um terminal urbano;

VIII - Implantação de sinalização horizontal nos pontos de parada;

IX - Disponibilizar horários e itinerários das novas rotas do Transporte Público Coletivo nos pontos de parada como também no site da Prefeitura Municipal;

X - Realização dos estudos de demanda periodicamente para atualização da oferta e revisão do cálculo da tarifa técnica;

XI - Verificação periódica do funcionamento dos elevadores em todos os ônibus do transporte coletivo.

Art. 35 - São diretrizes do Plano de Gestão do Transporte Público do Município de Primavera do Leste no prazo de 05 (cinco) anos:

I - Início da construção de um terminal urbano;

II - Atualização quanto as informações de itinerários e pontos de parada no site da prefeitura, pontos de parada e futuro terminal urbano;

III - Licitação para contratação de nova empresa de transporte coletivo;

IV - Exigir meios de controle automático/eletrônico para verificação de dados



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

V - Implantar a Central de Controle Operacional do Transporte Coletivo através da Divisão de Transporte Coletivo;

VI - Fiscalizar o serviço prestado através de agentes de fiscalização de transportes;

VII - Início da execução da acessibilidade dos pontos analisados a curto e prazo;

VIII - Implantação de sistema de integração (1 hora);

IX - Verificação periódica do funcionamento dos elevadores em todos os ônibus do transporte coletivo.

Art. 36 - São diretrizes do Plano de Gestão do Transporte Público do Município de Primavera do Leste no prazo de 10 (dez) anos:

I - Disposição de informações aos usuários no terminal urbano;

II - Implantação de guichês para o serviço ao usuário com compras de passes;

III - Através de pesquisas, avaliar os itinerários existentes;

IV - Avaliar a necessidade de implantação de novos pontos de parada;

V - Execução de acessibilidade no restante dos pontos analisados a curto prazo e iniciados a médio prazo;

VI - Análise da eficácia do serviço de transporte coletivo oferecido à população por meio de pesquisas de opinião e embarque e desembarque;

VII - Análise da demanda de usuário do transporte coletivo com intuito de implantação de software para usuários do transporte coletivo;

VIII - Verificação periódica do funcionamento dos elevadores em todos os ônibus dos elevadores do transporte coletivo.

**SEÇÃO VIII
DO TRANSPORTE DE CARGA**

Art. 37 - A análise do Transporte de Carga se caracteriza na apresentação de propostas que visam diminuir os problemas causados pela circulação de caminhões na área central do Município, além de analisar a regulamentação para este tipo de modal.

Art. 38 - Revisão da Lei referente ao Transporte de carga no Município no prazo de 02 (dois) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

Art. 39 - Destinar equipe para a fiscalização quanto ao transporte de carga do Município, conforme “apêndice 9 – Área de Restrição de Caminhões”, no prazo de 02 (dois) anos;

I - Restringir a circulação de veículos acima de 05 (cinco) toneladas de segunda a sexta-feira das 07h00min às 18h00min e aos sábados das 07h00min às 12h00min;

II - Implantar sinalização vertical de regulamentação para restrição de circulação de caminhões que abrange a área de restrição;

III - Restrição de caminhões acima de 5 toneladas no quadrilátero de restrição apresentado.

Art. 40 - São diretrizes do Transporte de Carga do Município de Primavera do Leste no prazo de 05 (cinco) anos:

I - Analisar a eficiência da fiscalização;

II - Avaliar a necessidade de expansão ou alteração das áreas de restrição implantadas.

Art. 41 - É diretriz do Transporte de Carga do Município de Primavera do Leste no prazo de 10 (dez) anos:

I – Avaliar a necessidade de expansão ou alteração das áreas de restrição implantadas.

**SEÇÃO IX
DOS POLOS GERADORES DE TRÁFEGO**

Art. 42 - As propostas apresentadas aos Polos Geradores do Município de Primavera do Leste se caracterizam pela análise da regulamentação Municipal existente, bem como, em levantamentos.

Art. 43 - São diretrizes para os Polos Geradores do Município de Primavera do Leste no prazo de 02 (dois) anos:

I - Definição de comissão para análise do Estudo de Impacto de Vizinhança;

II - Capacitação dos integrantes da comissão de análise do Estudo de Impacto de Vizinhança;

III - Definição de equipe para a fiscalização de Polos Geradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

IV - Regulamentação dos empreendimentos que deverão apresentar o Estudo de Impacto de Vizinhança;

V - Exigência de estacionamento gratuitos para clientes em novos estabelecimentos bancários e congêneres;

VI - Prever que os empreendimentos que venham a passar por reforma (ampliação, alteração do uso ou alteração do CNAE), no momento da aprovação do projeto, apresentem o EIV – Estudo de Impacto de Vizinhança - do Sistema Viário.

Art. 44 - São diretrizes para os Polos Geradores do Município de Primavera do Leste no prazo de 05 (cinco) anos:

I - Fiscalização dos Polos Geradores;

II - Implantação e início de execução das medidas mitigadoras oriundas do Estatuto de acesso ao Aeroporto de Primavera do Leste.

Art. 45 - É diretriz para os Polos Geradores do Município de Primavera do Leste no prazo de 10 (dez) anos:

I - Exigência de implantação de ciclovia e pontos de ônibus na principal via de acesso aos novos loteamentos;

II - Finalização das medidas mitigadoras oriundas do estudo de acesso ao Aeroporto de Primavera do Leste.

SEÇÃO X

DO PLANO DE MELHORIAS E INCENTIVO PARA CICLISTAS

Art. 46 - Plano de Melhorias e Incentivo para Ciclistas caracteriza-se por propostas que visam a implantação de malha cicloviária no Município, oferecendo rotas de segurança, visando o incentivo ao modal.

Art. 47 - São diretrizes para o Plano de Melhorias e Incentivo para Ciclistas do Município de Primavera do Leste no prazo de 02 (dois) anos:

I – Capacitação de gestores públicos para a elaboração e implantação de Sistemas Cicloviários;

II - Implantação de paraciclos em áreas públicas e nas faixas de serviço de calçada em área de grande atração de pessoas;

III - Realizar campanhas de estímulo ao uso de ciclovias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

IV - Realizar parcerias com entidades privadas para aluguel de bicicletas;

V - Implantação de 20.980 metros de ciclovias;

VI - Retirada de 41 vagas de estacionamento.

Art. 48 - São diretrizes para o Plano de Melhorias e Incentivo para Ciclistas do Município de Primavera do Leste no prazo de 05 (cinco) anos:

I - Realizar trabalho junto as empresas de criação de novos espaços destinados a estacionamentos e vestiários nos locais de trabalho;

II - Estabelecer em novos loteamentos previsão de área para futura implantação de eixos ciclovitários dentro de um contexto de interligação de rede existente;

III - Implantação de 13.750 metros de ciclovias.

Art. 49 - São diretrizes para o Plano de Melhorias e Incentivo para Ciclistas do Município de Primavera do Leste no prazo de 10 (dez) anos:

I - Destinar espaço à implantação de bicicletários e vestiários em todos os edifícios públicos;

II - Estabelecimentos de médios e grande porte deverão implantar área de parada de bicicletas dentro dos limites do seu lote;

III - Implantação de 11.445 metros de ciclovias;

IV - Retirada de 252 vagas de estacionamento.

SEÇÃO XI
DO PLANO DE MELHORIAS PARA A GESTÃO DE
INFRAESTRUTURA VIÁRIA

Art. 50 - O Plano de Gestão da Infraestrutura Viária tem como função principal no meio urbano a de mobilidade de veículos e pedestres, sendo composta pela rede viária e pelo mobiliário urbano e dando suporte à circulação como um todo.

Art. 51 - São diretrizes para o Plano de Melhorias para a Gestão de infraestrutura Viária do município de Primavera do Leste no prazo de 02 (dois) anos:

I - Realização de Edital para serviços de drenagem;

II - Licitação de empresa para realização de drenagem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

- III - Pavimentação de todas vias sem pavimento;
- IV - Definição do tipo de pavimento para vias e passeios para novos loteamentos;
- V - Exigência de serviço de drenagem em novos loteamentos;
- VI - Drenagem de 15% do município.

Art. 52 - São diretrizes para o Plano de Melhorias para a Gestão de Infraestrutura Viária do município de Primavera do Leste no prazo de 05 (cinco) anos:

- I - Drenagem de 55% do município;
- II - Destinação de equipe técnica para a fiscalização dos serviços de drenagem no município e novos loteamentos;
- III - Análise de vias sem pavimentos para a pavimentação;
- IV - Manutenção do pavimento de ruas e avenidas da área central e bairros após serviço de drenagem.

Art. 53 - São diretrizes para o Plano de Melhorias para a Gestão de Infraestrutura Viária do Município de Primavera do Leste no prazo de 10 (dez) anos:

- I - Drenagem de 100% do município;
- II - Fiscalização dos serviços de drenagem no município e novos loteamentos;
- III - Manutenção do pavimento de ruas e avenidas da área central e bairros após serviços de drenagem.

SEÇÃO XII
DO PLANO GESTÃO DE ÁREAS DE ESTACIONAMENTOS

Art. 54 - O Plano de Gestão de Áreas de Estacionamento do Município de Primavera do Leste caracteriza-se pelo aumento da rotatividade e oferta de vagas na área central do Município, bem como, a gestão da fiscalização nestas áreas.

Art. 55 - São diretrizes para o Plano de Gestão de Áreas de Estacionamentos do Município de Primavera do Leste no prazo de 02 (dois) anos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

I - Implantação de estacionamento rotativo em 15 ruas e avenidas da área central do Município;

II - Incentivo Municipal para implantação de estacionamento privado;

III - Implantação de soluções tecnológicas para uma efetiva política de estacionamento;

IV - Retirada de estacionamento junto ao canteiro central em trechos de implantação de malha cicloviária e projetos futuros;

V - Contratação de agentes de fiscalização de estacionamento através de concurso público;

VI - Implantação de sinalização horizontal e vertical para sistema rotativo;

VII - Implantação de vagas de deficientes e idosos na área central;

VIII - Implantação de sinalização horizontal e vertical para vagas de deficientes e idosos;

IX - Proibição da implantação de novas áreas de estacionamento junto ao canteiro central de acordo com o CTB artigo 193.

Art. 56 - São diretrizes para o Plano de Gestão de Áreas de Estacionamento do Município de Primavera do Leste no prazo de 05 (cinco) anos:

I - Retirada de estacionamento junto ao canteiro central em trechos de implantação de malha cicloviária e projetos futuros;

II - Implantação de sinalização vertical e horizontal nos trechos de alteração;

III - Análise para ampliação de área de sistema rotativo.

Art. 57 - São diretrizes para o Plano de Gestão de Áreas de Estacionamento do Município de Primavera do Leste no prazo de 10 (dez) anos:

I - Retirada de estacionamento junto ao canteiro central em trechos de implantação de malha cicloviária e projetos futuros;

II - Análise para ampliação da área de sistema rotativo;

III - Implantação de sinalização vertical e horizontal nos trechos de alteração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

SEÇÃO XIII

DO PLANO DE MOBILIDADE DAS ÁREAS RURAIS

Art. 58 - O Plano de Mobilidade das Áreas Rurais do Município de Primavera do Leste, caracteriza-se pela apresentação de propostas que visam a melhoria da mobilidade de áreas rurais, auxiliando no melhor acesso a distritos e outras áreas rurais.

Art. 59 - São diretrizes para o Plano de Mobilidade das Áreas Rurais do Município de Primavera do Leste no prazo de 02 (dois) anos:

I - Elaboração de Projeto de Orientação de Tráfego para estradas rurais mais utilizadas;

II - 1º Etapa de Sinalização das estradas rurais – acesso aos distritos com quilometragem;

III - Aprovação de novos loteamentos através dos órgãos do Corpo de Bombeiros e a Defesa Civil;

IV - Análise para implantação de anel viário no município de Primavera do Leste.

Art. 60 - São diretrizes para o Plano de Mobilidade das Áreas Rurais do Município de Primavera do Leste no prazo de 05 (cinco) anos:

I - Etapa de Finalização da Sinalização das estradas rurais e demais estradas;

II - Etapa de finalização da pavimentação das estradas rurais;

III - Preparação orçamentária, operacional, procedimental e de projetos, para implantação do anel viário;

IV - Parceria com as empresas instaladas nos distritos industriais para a implantação da malha ciclo viária.

Art. 61 - São diretrizes para o Plano de Mobilidade das Áreas Rurais do Município de Primavera do Leste no prazo de 10 (dez) anos:

I - Implantação juntamente com pavimentação do Anel Viário (se comprovado a necessidade por estudo)

II - Manutenção contínua das estradas rurais;

III - Manutenção contínua da malha cicloviária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

SEÇÃO XIV DO PLANO DE GESTÃO DA SINALIZAÇÃO

Art. 62 - O Plano de Gestão da Sinalização do Município de Primavera do Leste, caracteriza-se pela apresentação de diretrizes que visam a melhoria, manutenção e regularização de acordo com a norma vigente, de toda a sinalização vertical e horizontal no Município.

Art. 63 - São diretrizes para o Plano de Gestão da Sinalização do Município de Primavera do Leste no prazo de 02 (dois) anos:

I - Contratação de uma empresa para consultoria na realização de pesquisas e estudos, dos quais, darão suporte ao órgão executivo de trânsito para tomada de decisões;

II - Implantação de sinalização vertical e horizontal na área central;

III - Implantação de sinalização vertical e horizontal em bairros onde ofereça mais riscos aos pedestres e motoristas (cruzamentos e vias de comércio);

IV - Implantação de sinalização vertical e horizontal em escolas municipais, estaduais, hospitais e postos de saúde;

V - Manutenção e retirada de sinalização que se encontra em desacordo com a norma estabelecida;

VI - Manutenção e retirada de sinalização que se encontra em desacordo com o nome estabelecido;

VII - Inserir a sinalização horizontal a quente, tendo em vista sua maior durabilidade;

VIII - Estabelecer um cronograma de implantação de sinalização (vertical e horizontal) onde se encontra ausente;

IX - Terceirizar serviços de sinalização horizontal e vertical atendendo regiões que não possuem sinalização e onde se necessite de manutenção.

Art. 64 - São diretrizes para o Plano de Gestão da Sinalização do Município de Primavera do Leste no prazo de 05 (cinco) anos:

I - Manutenção da sinalização (vertical e horizontal) existente no Município e as que foram recentemente implantadas;

II - Implantação de sinalização vertical e horizontal em bairros onde as mesmas se fazem inexistentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

Art. 65 - São diretrizes para o Plano de Gestão da Sinalização do Município de Primavera do Leste no prazo de 10 (dez) anos:

I - Analisar pontos críticos, melhorando a sinalização (vertical e horizontal), juntamente com a análise da sinalização de novos polos geradores;

II - Manutenção da sinalização (vertical e horizontal) existente no Município e as que foram recentemente implantadas;

SEÇÃO XV
DO PLANO PARA CONSTRUÇÃO DE INDICADORES DE
MOBILIDADE

Art. 66 - O Plano para a Construção de Indicadores de Mobilidade do Município de Primavera do Leste, caracteriza-se em avaliar e analisar o desempenho do sistema de mobilidade.

Art. 67 - São diretrizes do Plano Para a Construção de Indicadores de Mobilidade do Município de Primavera do Leste no prazo de 02 (dois) anos:

I - Obter as informações dos outros órgãos que não estão sob responsabilidade do órgão de trânsito;

II - Centralizar as informações;

III - Coordenar o planejamento e a execução das pesquisas necessárias para a geração dos indicadores de desempenho da mobilidade urbana;

IV - Processar e manter atualizada a base de dados;

V - Gerar relatórios em períodos de tempo preestabelecido.

Art. 68 - São diretrizes do Plano Para a Construção de Indicadores de Mobilidade do Município de Primavera do Leste no prazo de 05 (cinco) anos:

I - Processar e manter atualizada a base de dados;

II - Gerar relatórios em períodos de tempo preestabelecidos.

Art. 69 - São diretrizes do Plano Para a Construção de Indicadores de Mobilidade do Município de Primavera do Leste no prazo de 10 (dez) anos:

I - Processar e manter atualizada a base de dados;

II – Gerar relatórios em períodos de tempo preestabelecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

SEÇÃO XVI

DO PLANO DE GESTÃO DO TRANSPORTE MOTORIZADO INDIVIDUAL PÚBLICO

Art. 70 - O Plano de Gestão do Transporte Público Individual se caracteriza pela regulamentação e análise das condições de operação e serviços de táxi, mototáxi, motofrete, aplicativo e transporte escolar.

Art. 71 - São diretrizes do Plano de Gestão do Transporte Motorizado Individual Público do Município de Primavera do Leste no prazo de 02 (dois) anos:

I - Criação de um setor de gestão e fiscalização das concessões e permissões de transporte no município;

II - Criação da legislação para taxas de vistoria voltada ao setor de transportes;

III - Revisão da Lei de Táxi para adequar as necessidades atuais;

IV - Revisão da Lei de Mototáxi e Motofrete para adequar as necessidades atuais;

V - Regulamentar a Lei de Transporte remunerado privado individual de passageiros;

VI - Regulamentar a Lei de Transporte Escolar do município;

VII - Estabelecer decreto definindo as condições de vistoria do serviço de Transporte Escolar de Secretária de Educação e para as vans de escolas particulares;

VIII – Articular com comerciantes contratantes dos serviços de motofrete e mototáxi a fim de incluir soluções para segurança, incluindo cadastramento, regularidade do veículo, conduta no trânsito por parte do contratado, como condição para contratação;

Art. 72 - São diretrizes do Plano de Gestão do Transporte Motorizado Individual Público do Município de Primavera do Leste no prazo de 05 (cinco) anos:

I - Iniciar o cadastramento do mototáxi, motofrete através de ação conjunta com diversos órgãos: CMTU, Posturas entre outros;

II - Fiscalizar dentro de sua competência o serviço de táxi;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

III - Fiscalizar dentro de sua competência o serviço de mototáxi e motofrete;

IV - Fiscalizar dentro de sua competência o serviço de transporte escolar municipal e não municipal;

V - Fiscalizar dentro de sua competência os serviços de transporte remunerado privado de passageiros.

Art. 73 - São diretrizes do Plano de Gestão de Transporte Motorizado Individual Público do Município de Primavera do Leste no prazo de 10 (dez) anos:

I - Revisão juntamente com as categorias (táxi, mototáxi, motofrete, transporte escolar e transporte remunerado individual) a legislação vigente.

**SEÇÃO XVII
DO MONITORAMENTO, GESTÃO E AVALIAÇÃO**

Art. 74 - Para viabilizar as estratégias e ações contidas nesta Lei, deverão ser adotados instrumentos de gestão do sistema municipal de mobilidade urbana, através de processos de planejamento participativo.

**CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 75 - Os estudos técnicos, bem como a avaliação econômica e o plano de implantação, gestão e monitoramento serão regulamentados por ato normativo específico.

Art. 76 - As despesas decorrentes desta Lei proverão de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 77 - Faz parte desta Lei, como medidas específicas de estratégias e ações para o cumprimento dos objetivos do Plano de Mobilidade Urbana, o Plano de Ação.

Art. 78 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 05 de abril de 2024

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.